

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/00

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000

Assunto: Prazos para apresentação de Informações Periódicas

Senhor Diretor,

Apresentamos o cronograma de encaminhamento de documentos e informações a serem apresentadas à CVM e ao mercado, aplicável às companhias abertas com exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2000, com base nos artigos 16 e 1º das Instruções CVM nºs 202 e 245, respectivamente.

Documento/Informação	Data-Limite	
	(A)	(B)
DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas	02.04.2001	02.04.2001
DF – Demonstrações Financeiras	02.04.2001	02.04.2001
AGO – Ata da Assembléia Geral Ordinária	10.05.2001	10.05.2001
IAN – Informações Anuais	30.05.2001	30.05.2001
1ª ITR – Informações Trimestrais do 1º Trimestre	15.05.2001	30.05.2001
2ª ITR – Informações Trimestrais do 2º Trimestre	14.08.2001	29.08.2001
3ª ITR – Informações Trimestrais do 3º Trimestre	14.11.2001	29.11.2001

(A) - companhias abertas com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores com faturamento anual bruto consolidado no último exercício social tenha sido superior a R\$ 100 milhões, e companhias abertas com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em mercado de balcão não organizado;

Ilmo. Sr.

Diretor de Relações com Investidores da

(B) - companhias abertas com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado (SOMA ou CETIP), e cujo faturamento anual bruto consolidado no último exercício social tenha sido inferior a R\$100 milhões.

- as datas-limites para encaminhamento da DFP, da DF, da Ata da AGO e da IAN pressupõe a realização da AGO na data-limite legal de 30.04.2001 (Art. 132 da Lei nº 6.404/76). Conseqüentemente, a realização da AGO em data anterior à data-limite legal de 30.04.2001 implica na também antecipação

nas datas-limite para encaminhamento da DFP, da DF, da Ata da AGO e da IAN.

Alertamos, visando à não incidência em multa cominatória por atraso, que as Demonstrações Financeiras (DF) e as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) constituem-se de documentos distintos e que devem ser entregues simultaneamente.

Para evitar que as empresas incidam em erros que poderão demandar determinações de refazimento e republicação das demonstrações financeiras pela CVM, informamos que está disponível, em <http://www.cvm.gov.br> (Legislação e Regulamentação – Ofícios-Circulares), os Ofícios-Circulares/CVM/SNC/SEP/Nºs 01 e 02 de 2000 que tratam de aspectos relevantes para a elaboração, auditoria e apresentação das demonstrações financeiras.

Atenciosamente,

Fabio dos Santos Fonseca

Superintendente de Relações com Empresas

Fale com a CVM